

**LEI Nº 2.486, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

<b>AÇÃO</b>	<b>FUN</b>	<b>S.FUN</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
0.008	8	241	GRUPO DA 3ª IDADE REVIVER DE RIO PIRACICABA.	10.000,00
0.009	8	241	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA – FNAS.	30.000,00
0.009	8	241	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - ASILO PADRE PINTO.	200.000,00
0.010	8	242	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA.	150.000,00
0.010	8	242	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA – FNAS.	10.000,00
0.014	13	391	CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-GUARDA DE S.J. CONCEIÇÃO DE PIRACICABA.	15.000,00
0.014	13	391	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE PADRE PINTO.	15.000,00
0.014	13	391	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE RIO PIRACICABA.	15.000,00
0.015	13	392	BANDA PIO XII DE SETE MOINHOS DE RIO PIRACICABA.	15.000,00

0.015	13	392	BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA DE RIO PIRACICABA.	15.000,00
0.015	13	392	CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO DISTRITO DE PADRE PINTO.	15.000,00
0.017	10	302	PLANEJAMENTO FAMILIAR, COMBATE AO CÂNCER – PLANFAC.	30.000,00
0.017	10	302	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA – HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE.	1.800.000,00
0.017	10	302	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO – HOSPITAL MARGARIDA.	150.000,00
0.022	10	301	SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE – SEVOR.	20.000,00
0.023	12	361	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO FERREIRA GUIMARÃES.	1.000,00
0.023	12	361	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CÓRREGO SÃO MIGUEL.	1.000,00
0.023	12	361	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MURILLO GARCIA MOREIRA.	1.000,00
0.023	12	361	CAIXA ESCOLAR PROFa. MARIA FILOMENA DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO ARAÚJO.	1.000,00
0.024	12	365	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE.	1.000,00
0.024	12	365	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DONA RITA MARTINS.	1.000,00
0.026	12	367	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA. (ENSINO)	150.000,00
0.027	13	392	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO PIRACICABA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL - RÁDIO COMUNITÁRIA.	25.000,00
0.028	13	392	ESCOLA SAMBA UNIDOS DE SÃO MIGUEL.	15.000,00
0.029	06	421	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE RIO PIRACICABA - APAC	15.000,00
0.030	23	691	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RIO PIRACICABA - ACIARP ADERP.	20.000,00
0.033	18	542	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RIO PIRACICABA – ASCARIPI.	110.000,00
0.034	27	812	SOCIEDADE ESPORTIVA CRUZEIRO.	15.000,00

Parágrafo único. Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da

parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

**Art. 2º.** As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º.** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

**Art. 4º.** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º.** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Piracicaba, 17 de novembro de 2020.

**SEBASTIÃO TORRES BUENO**

Prefeito Municipal